PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2017

PROJETO DE LEI N° 95/2017.

Inclui dispositivos na Lei Municipal 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei Municipal 2.993/2017, passa a vigorar acrescido de §5°, com a seguinte redação:

"Art. 1°...

§5° O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (5/7/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 95/2017, o qual Inclui dispositivos na Lei Municipal 2.993, de 22 de maio de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Para que o Município possa prosseguir com a realização de certame licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, é necessária a inclusão de redação dada pelo §5°, a fim de esclarecer que o benefício dado através do cartão vale alimentação conforme opção do servidor, não será de caráter remuneratório, e dessa forma, não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, conforme elucidado em parecer jurídico em anexo.

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 71/2017

LEI 2.993, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, 01 (uma) cesta básica, mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

§1° Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados e celetistas.

§2° Aos servidores municipais lotados no Departamento Municipal de Educação, o valor equivalente a cesta básica, será concedido em forma de cartão vale alimentação.

§3° Aos demais servidores municipais, será possível optar pelo recebimento da cesta básica ou pelo valor equivalente em forma de cartão vale alimentação.

§4° Aos servidores municipais mencionados no § 3°, somente será possível realizar nova opção de escolha, após decorrido o prazo de vigência da licitação respectiva.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.089, de 13 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 2.627, de 6 de maio de 2015.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/5/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
Procuradoria-Geral do Município
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Processo 3112/2017

À Contabilidade

Atendendo aos quesitos formulados por este Departamento, e de forma objetiva, pontuamos que:

1 – O vale alimentação NÃO integra a remuneração do servidor sob qualquer pretexto, tendo em vista a inexistência de amparo legal para tal ilação. Ademais, é de salutar importância frisar-se que a concessão de cesta-básica aos servidores municipais deu-se por intermédio da Lei Municipal 2.089/2011, através da entrega de gêneros alimentícios aos servidores, não havendo no diploma legislativo qualquer aceno à integração remuneratória, e nem o podia, dado ao caráter de forma *in natura* da prestação, o que é nítido no art. 1º do referido diploma:

> Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, 01 (uma) cesta básica, mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

O objetivo não era remunerar, ou ainda, conceder-se um *plus* salarial aos servidores, mas apenas conceder prestação que asseguraria "segurança alimentar e nutricional a cada servidor".

Sob este raciocínio e premissa legal, a possibilidade de obter-se a referida além da forma *in natura*, seja mediante cartão ou valor pecuniário, não acresce ao benefício o caráter remuneratório, repise-se, pela expressa ausência de previsão legal, ante a baliza do art. 54 § 2º da Lei Municipal 1.268/2005.

Confira-se que as possibilidades de recebimento do valor correspondente da cesta básica mediante cartão foram introduzidas no ordenamento jurídico municipal mediante as leis 2.627/2015 e 2.993/2017, as quais, de igual forma, repisam os objetivos da prestação "propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor".

Assim, com os devidos respeitos aos posicionamentos contrários, entendemos que a prestação alimentar prevista nas leis municipais retro mencionadas, **não possui o caráter de verba remuneratória**.

Sugerimos, outrossim, que seja realizada retificação legislativa, para incluir na lei vigente, a seguinte redação:

"O beneficio não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais."

Deve-se ainda constar dispositivo que aponta que o referido benefício é devido somente a servidores ativos, excluindo-se ainda, consoante paradigma da Lei Estadual 11.034/1994:

II - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

III - afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, de outros Estados ou dos Municípios;

Por outro giro, necessário se faz ainda, seja firmado Acordo Coletivo juntamente com o Sindicato dos Servidores local, atestando o caráter indenizatório de tal auxílio, com vistas a afastar qualquer possiblidade de incorporação na remuneração dos servidores celetistas;

2 – Tendo em vista o entendimento acima, a verba não tem qualquer cômputo nos índices de remuneração, dada a natureza indenizatória de tal verba;

3 – Considerando a natureza indenizatória da verba alimentar, sugerimos a este Setor contábil a adequação da fonte, utilizando-se da mais adequada ao custeio da despesa, acatando-se a recomendação da Corte de Contas Estadual, sem entretanto, olvidar-se da natureza indenizatória e não-remuneratória de tal verba

4 – Eventuais distorções na utilização dos recursos públicos, como é de conhecimento de todos, sujeita o(s) responsável(is) às sanções previstas na Lei Federal 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), podendo acarretar dentre outras penalidades, a peda do cargo ou função pública.

Diante da objetividade dos questionamentos, e, por economia e brevidade, entendemos que os quesitos encontram-se elucidados, ressalvando que o presente parecer tem natureza opinativa, continuando este subscritor à disposição deste Departamento.

Sem outro objetivo, subscrevo-me, renovando os protestos de estima e consideração.

Ivaiporã, 30/06/2017

João Fábio Hilário
Procurador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

Súmula: Inclui dispositivos na Lei Municipal 2.993, 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

Súmula: Inclui dispositivos na Lei Municipal 2.993, 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 95/2017, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kuleamp

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

Súmula: Inclui dispositivos na Lei Municipal 2.993, 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 95/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 95/2017

Súmula: Inclui dispositivos na Lei Municipal 2.993, 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 95/2017, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro